



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Aimen Motors, Limitada.

Assets Management & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bob Marke, Limitada.

Branding Advertising Communication Knowledge, Limitada.

CDA Papelaria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Compass Africon, Limitada.

Curechem Mozambique, Limitada.

E & L Shopping Centrer, Padaria e Pastelaria, Limitada.

EL-Shadai Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Empresa de Importação de Medicamentos Marhaba, Limitada.

Enhanced Media Systems-E-MS, Limitada.

Fulemata Germs DB, Limitada.

H & L Comércio e Serviços, Limitada.

Itálic Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Karussu, Limitada.

Lateorke Mozambique, Limitada.

Leading Mining Investment, Limitada.

Leading Mining Investment - 2, Limitada.

Leading Mining Investment - 3, Limitada.

Leading Mining Investment - 4, Limitada.

Leading Mining Investment - 5, Limitada.

Magacimbe, Limitada.

Malin Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mbeu Investimentos, Limitada.

MHZ Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nova Visão, Limitada.

O Rústico Madeirarte & Serviços, Limitada.

Orera Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prime Med, Limitada.

Quality Contact Centers Moçambique, Limitada.

Quis Service, Limitada.

SerSal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shape-Estética & Saúde, Limitada.

Sixpence Business Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sociedade Safe Results Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

W.R Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhor Ivo Zacarias Cossa, a efectuar a mudança do seu para passar a usar o nome completo de Ivo da Silva.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 11 de Dezembro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Aimen Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101475360 uma entidade denominada Aimen Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Shahzad Ahmed, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º DN1168433,

solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo na Avenida Vladimir Lenine n.º 1560 2.º andar, flat 8, bairro Central e cidade de Maputo.

Tasawar Sajjad, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º CM5571363, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo na Avenida Vladimir Lenine n.º 1560 2.º andar, flat 8, bairro Central e cidade de Maputo.

Sohail Akhtar, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 11PK00029682N,

solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo na Avenida Vladimir Lenine n.º 163, bairro da Coop e cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Aimen Motors, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Joaquim Chissano, n.º 114 rés-do-chão, quarteirão número 2 e bairro da Maxaquene, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas usadas, incluindo comércio de peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) representativo de 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Shahzad Ahmed;
- b) Outra quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) representativo de 30% (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio Tasawar Sajjad;
- c) E uma outra quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) representativo de 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Sohail Akhtar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Shahzad Ahmed, nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos,

podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Assets Management & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101473988 uma entidade denominada Assets Management & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

El Samarani Iskandar, casado, de nacionalidade libanesa, natural de LBN Sarba, portador do DIRE n.º 10LB000727351, emitido aos 17 de Dezembro de 2020 e residente na cidade de Maputo, bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2896 rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) Assets Management & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2896, rés-do-chão. Podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria e prestação de serviços na área de imobiliária.
- b) Compra e venda de imóveis;
- c) Promoção, intermediação, desenvolvimento e gestão de projectos imobiliários;
- d) Exercer o comércio de comissões e consignações de agenciamento;
- e) Execução de empreendimentos imobiliários.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dois milhões de meticais (2.000.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio El Samarani Iskandar, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, El Samarani Iskandar.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pela sócia única, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reitegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bob Marke, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por primeira acta de vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte da sociedade, Super Mercado Bob Market, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101068986, deliberaram a dissolução da sociedade Bob Market, Limitada, por motivo a falta de mercado que constitui um entrave para a continuidade do exercício de actividade da sociedade.

Maputo 4 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Branding Advertising
Communication Knowledge,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que em reunião de assembleia geral extraordinária da sociedade Branding Advertising Communication Knowledge Limitada realizada no dia 13 de Janeiro de 2021, na sede da sociedade sita na Avenida Vladimir Lenine 174, Bloco B, 12.º andar, em Maputo, com um capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), inscrita na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100280132, com o NUIT 400 352 968, foi deliberado o seguinte:

I. Aprovar a cessão, pelo seu valor nominal, da totalidade das quotas, respectivamente de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) e 5.000,00MT (cinco mil meticaís), representando

no conjunto 95% (noventa e cinco por cento) do capital na sociedade, detidas pelo sócio Carlos Maria Silva Santos Cardim a favor da sociedade We Declare Independence, Limitada, que entra como nova sócia.

II. Aprovar a cessão, pelo seu valor nominal, da quota de valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil Meticaís), representando 5% (cinco por cento) do capital na sociedade, pertencente ao sócio Pedro Gonçalves Correia da Silva a favor do sócio Carlos Maria Silva Santos Cardim.

III. Aprovar a alteração da redacção do artigo quarto dos estatutos, conforme se segue.

ARTIGO QUARTO

(capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticaís) e correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente a We Declare Independence, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) e correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertence a Carlos Maria da Silva Cardim.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da referida sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

Quatro) Aprovar a nomeação dos senhores Carlos Maria Silva Santos Cardim e Pedro Gonçalves Correia da Silva, como gerentes da sociedade por um mandato de 4 (quatro) anos, com início a 1 de Janeiro de 2021.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

**CDA Papelaria e Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101395022 uma

entidade denominada CDA Papelaria e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Alberto Alexandre Dulá, casado, técnico de informática, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104844210Q, emitido em Maputo pelo DIC – Maputo, Contribuinte Fiscal NUIT n.º 101822400, residente na rua Principal, n.º 619, bairro de Campoane – Boane, constitui sociedade comercial que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação CDA Papelaria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede em Maputo, rua Coronel Aurélio Manave, n.º 203, 1º andar direito. Na cidade Maputo, por decisão do sócio único, a sede poderá ser deslocada outro local dentro do território nacional. Podendo abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representações no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviços informático;
- b) Comercialização e venda de todo material escolar didáctico;
- c) A comercialização e venda de todo material informático e os periféricos;
- d) Aquisição e gestão de participações em outras sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade irá durar por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000 (cem mil, meticaís), representado por uma quota de igual valor de que é titular o sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Composição e competência)

Um) A administração da sociedade é conferida ao sócio único ou a todos aqueles que este designar como administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes na prática de actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será liquidada conforme decisão do sócio único. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio único, continuando com os sucessores ou representantes do “de cujus” ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2021.—
O Técnico, *Ilegível*.

Compass Africon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101474925 uma entidade denominada Compass Africon, Limitada; entre:

Compass Consulting Group in Mauritius, registada sob o n.º 174840 GBC, nos termos de Regulamentos da Empresa e Lei das Sociedades, Localizado em 2404, 24/ /F, World-Wide House, 19 Des Voeux Road Central, Body Corporate, com certificado n.º 68347682-000-10-19-9, representado neste acto mandatário senhor Benjamin Joseph Salter, nascido aos 8 de Setembro de 1981, titular de Passaporte n.º C554293825, emitido aos 10 de Julho de 2018, válido até 10 de Abril 2029; e

Assanate Ibraimo Adamo, nascida aos 11 de Fevereiro de 1984, titular de Passaporte n.º 110103997156P, emitido aos 29 de Julho de 2016, válido até 29 de Julho 2021, residente no bairro Central, rua das Flores 4.º andar F.3.

Pelo presente contrato social constituem uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Compass Africon, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos legais a partir da data da sua constituição aos 10 de Fevereiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede social)

Um) A sociedade tem sua sede na avenida Marginal, talhão 141, prédio Torres Rani, 6.º andar, cidade de Maputo, podendo estabelecer

filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e internacional, podendo transferir a sua sede para qualquer local do território nacional, pode associar-se com outras empresas para formar nova sociedade ou agrupamento.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços: Execução de projectos nos sectores de petróleo e gás, administração e gestão de projectos de mineralização, exploração de petróleo e gás natural, consultoria de negócios, empreitada de obras públicas e particulares, construção de vias de comunicação, edifícios e monumentos, actividades de engenharia civil, consultoria na área do sector de mineração, importação e exportação de bens e serviços, demais actividades a deliberar pelos sócios.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social e das quotas

Um) O capital social subscrito integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, nomeadamente:

- a) O sócio Compass Consulting Group in Mauritius, representado neste acto, pelo mandatário e representante da sociedade, o senhor Benjamin Joseph Salter, detentor de 49% do capital social correspondente ao valor de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais); e
- b) A sócia Assanate Ibraimo Adamo, detentora de 51% do capital social correspondente ao valor de 51.000,00MT (cinquenta e um meticais).

Dois) Mediante a deliberação unânime dos sócios, em assembleia geral pode ser aprovado o aumento de capital em dinheiro ou bens, equipamentos ou por entrada de novos negócios, ou lucros gerados na sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão, cessação e transmissão de quotas)

A divisão, cessão ou transmissão de quotas só poderá ter lugar nos termos previstos no Código Comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

A administração da Compass Africon Limitada, será feita pelo mandatário o senhor Benjamin Joseph Salter, com poderes para representar a nível nacional e internacional.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do mandatário e administrador da sociedade.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2021.—
O Técnico, *Ilegível*.

Curechem Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de dez de Julho dois mil e vinte da sociedade Curechem Mozambique Limitada com sede em Chimoio, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100156474, deliberaram a mudança da sua sede e consequentemente a alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na província de Manica distrito de Vanduzi, Chimoio a 58km EN6 Selva.

Maputo, 25 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

E & L Shopping Center, Padaria e Pastelaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maxixe, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101269000, constituída no dia dezanove de Dezembro de dois mil e dezanove, entre: Egas Albino Nhandende, solteiro, natural de Zavala, residente no bairro Bagamoyo-Kamubucua, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501787989C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos quinze de Agosto de dois mil e dezanove, titular do NUIT 112016211; e Lézio Amâncio Nhandende, solteiro, menor, natural de Zavala, residente no bairro Ticongolo-Quissico, no distrito de Zavala, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 172400002121527, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos onze de Novembro de dois mil e dezanove, titular do NUIT 131359322, representado neste acto pela sua mãe, Gilda Elias Ticongolo, solteira, natural de Zavala, residente no bairro Ticongolo-Quissico, no

distrito de Zavala, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade, em especial das seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação E & L Shopping Center, Padaria e Pastelaria, Limitada, e tem a sua sede na Estrada Nacional número 1, bairro Dombe-Quissico, no distrito de Zavala, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, cosmético, de higiene e limpeza;
- b) Comércio a grosso e a retalho de bebidas;
- c) Prestação de serviços de pastelaria, padaria, restauração, bar e eventos;
- d) Exportação e importação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondentes à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Egas Albino Nhantende, titular do NUIT 112016211; e
- b) Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Lézio Amâncio Nhantende, titular do NUIT 131359322.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio, Egas Albino Nhantende, titular do NUIT 112016211, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, seis de Janeiro de dois mil e vinte.—
A Conservadora, *Ilegível*.

EL-Shadai Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e dezassete foi registada sob o NUEL 100818655, a sociedade EL-Shadai Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 7 de Fevereiro de 2007, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação de EL-Shadai Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede em Tete, bairro Chingodzi, estrada nacional n.º 7.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir agência ou outra formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades, segurança

privada, protecção de instalação privadas, segurança de pessoas, bens transporte de valores.

Dois) A sociedade poderão por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís é correspondente a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Pereira Araújo Soares, casado, com Roseta Araújo Zangarote Soares, em regime de comunhão de bens adquirido, natural de Inhagoma-Mutarara, de nacionalidade Moçambique, e residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100246680, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 2 de Fevereiro de 2016, NUIT 102691997.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Pereira Araújo Soares, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do objectivo social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando nele no todo ou em parte os seus poderes para a pratica de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o feito.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letra de favor, finanças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 1 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Empresa de Importação de Medicamentos Marhaba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101473899, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Empresa de Importação de Medicamentos Marhaba, Limitada, constituída entre o sócio: Acerar Ajibo Rábio, solteiro, maior, natural de pomba de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100413772J, emitido aos 17 de Fevereiro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Namutequeliua, quarteirão 1, UC 25 de Setembro 131. Fátima Assamo Omar, solteira, maior, natural de palma de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101333219F, emitido aos 11 de Abril de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Namutequeliua, quarteirão 4, UC Eduardo Mondlane 21. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Empresa de Importação de Medicamentos Marhaba, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede a Avenida Paulo Samuel Kankhomba, bairro, cidade de

Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no distrito como na província, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto sociais tais como:

- Importar, distribuir medicamentos farmacêuticos e seus derivados;
- Exploração de actividade de importação e fornecimento de medicamentos farmacêuticos;
- Comércio de venda de medicamentos e artigos médicos;
- Comércio de venda produtos de géneros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, apresentar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticaís), correspondente a soma de seis quotas, sendo uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Acerar Ajibo Rábio.

Outra quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Fátima Assamo Omar, respectivamente.

Parágrafo Único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos sócios Acerar Ajibo Rábio e Fátima Assamo Omar, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de causão, sendo obrigatório as duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e podem também subdelegar ou delegar os seus poderes de administração ou a terceiros por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

Nampula, 4 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Enhanced Media Systems-E-MS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em reunião de assembleia geral extraordinária da sociedade Enhanced Media Systems-E-MS, Limitada, realizada no dia 13 de Janeiro de 2021, na sede da sociedade sita social na rua José Craveirinha, Edifício Cowork, n.º 48, rés-do-chão, sala 8, em Maputo, com um capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), inscrita na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100820013 com o NUIT 400 769028, foi deliberado o seguinte:

- Aprovar a divisão e cessão da quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), representando 90% do capital social pertencente ao sócio Carlos Maria Silva Santos Cardim em duas novas quotas desiguais, e ceder uma quota com o valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), representando 80% do capital social a favor da sociedade Independence Communication Group, Lda, que entra como nova sócia e outra quota, no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representando 10% do capital social, a favor do sócio Pedro Gonçalves Correia da Silva;
- Aprovar a unificação das duas quotas pertencentes ao sócio Pedro Gonçalves Correia da Silva, numa única quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representando 20% do capital social da sociedade;
- Aprovar a nova redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, conforme se segue:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) e correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente a “Independence Communication Group, Lda”;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertence a Pedro Gonçalves Correia da Silva.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da referida sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

- iv) Reconduzir os senhores Carlos Maria Silva Santos Cardim e Pedro Gonçalves Correia da Silva como gerentes da sociedade, para um novo mandato de 4 (quatro) anos, que iniciou a 1 de Janeiro de 2021.

O Técnico, *llegível*.

Fulemata Germs DB, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101468623, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fulemata Germs DB, Limitada, constituída entre os sócios: Bandiougou Diawara, natural de Troungoumbe, de nacionalidade maliana, portador de DIRE n.º 03ML00024401F, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Nampula aos 25 de Agosto de 2020, residente na cidade de Nampula, Abdoulaye Ansoumane Cissé natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105330037F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 11 de Setembro de 2018, residente na cidade de Maputo, Gaoussou Kone, natural de Mali, de nacionalidade maliana, portador do DIRE n.º 030100219324S emitido pela Direcção Provincial de Migração de Nampula, aos 24 de Fevereiro de 2020, residente na cidade

de Nampula e Djeyi Diawara, natural de Mali, de nacionalidade maliana, portador do DIRE n.º 03ML00086555I, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Nampula, aos 31 de Dezembro de 2020, residente em Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade por quota, limitada, que se regerá nos modelos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Fulemata Germs DB, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no prolongamento da Avenida das FPLM, Estrada Nampula, Nametil, bairro de Muhala Expansão, casa n.º 23, e tem a duração por tempo indeterminado, podendo por decisão dos sócios ou assembleia geral mudar a sede, criar filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Início e duração)

O início e constituição da sociedade é a partir do seu registo com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto social:

Prospecção, pesquisa, extracção, desenvolvimento e processamento mineiro dos recursos minerais, e outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro e é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a quatro quotas pertencentes a:

- a) Bandiougou Diawara, 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social;
- b) Abdoulaye Ansoumane Cissé, 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social;
- c) Gaoussou Kone, 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social;
- d) Ndjeyi Diawara. 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Bandiougou Diawara, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para, obrigar a sociedade em todos os seus actos, contractos ou documentos.

Dois) A sociedade por deliberação do administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte do seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Nampula, 25 de Janeiro de 2021.—
O Conservador, *llegível*.

H & L Comércio e Serviços, Limitada

ADENDA

Por ter saído inexacta a data do fecho (ano), da sociedade em epígrafe, publicada no *Boletim da República*, n.º 2, III série, de 5 de Janeiro de 2021, rectifica-se que onde se lê: «2020» deverá ler-se «2021».

Maputo, 2 de Fevereiro, de 2021.

Itálic Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101334414 uma entidade denominada Itálic Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos da lei do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Primeiro. Helénio de Vasconcelos David Gaspar, solteiro maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101448312P, emitido em Maputo, aos 12 de Julho de 2019, residente no Distrito Municipal de Chimoio, rés-do-chão, bairro dois. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação duração)

A sociedade adopta a denominação de Itálic Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será pelo tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Augusto Macamo n.º 154, Terceiro andar, bairro do Alto-Mae-A, Distrito Municipal KaMpfumu. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante a autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares; prestação de serviços de consultoria, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, contabilidade e auditoria, venda de consumíveis informáticos, organização de eventos, design e decorações, agenciamento e investimento imobiliário, revistas, artigos de papelaria, produtos de cosméticos e de higiene, venda de roupas e calçados, marketing e publicidade, venda de peças de viaturas, electrodomésticos, venda de material de ferragens, venda de medicamentos e produtos de higiene.

Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a suas actividades principais, ou poderá participar na capital de outras sociedades, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT meticais, correspondente ao sócio- Helénio de Vasconcelos David Gaspar.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão de sociedade e sua representação em juízo e fora dela,

activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Helénio de Vasconcelos David Gaspar, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos socios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus hereiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Karussu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101468852, a entidade legal supra, constituída entre:

Jorge Fugão Júnior, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100676773N, de quatro de Março de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Sarmiento Edson Massingarrela, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100639542S, de dezassete de Julho de dois mil e dezassete, emitido pela DIC-Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Karussu, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Balane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sua duração é por período de tempo indeterminado,

contando-se o seu início a partir da data da assinatura do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades relacionadas com:

- a) A prática das actividades de Bancos comerciais, microfinanças, casa de câmbios;
- b) Prestação de serviços de consultoria financeira;
- c) Prestação de serviços nas áreas de gestão de negócios e consultorias;
- d) Comércio geral a grosso ou a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Jorge Fugao Júnior, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) Sarmiento Edson Massingarrela, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Dois) Os sócios poderão efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios, por meio de carta registada em protocolo ou por E-mail, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias,

reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios Jorge Fugao Júnior e Sarmento Edson Massingarrela que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando apenas uma das suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está Conforme.

Inhambane, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

Lateorke Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101469751 uma entidade denominada Lateorke Mozambique, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Primeiro. Carlos Pedro Martinho Costa Tavares, solteiro, residente no rua Comandante Costeau, Lt 4.04.02 – 1 FRT, na cidade de Lisboa, Portugal, portador do Passaporte n.º C526019, emitido aos 12 de Setembro de 2017 pelo Governo da República Portuguesa e válido até 12 de Setembro de 2022;

Terceiro. Titos Agostinho Guivalar, casado, residente no bairro de Laulane, quarteirão 16, casa n.º 633 na cidade de Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110104991092B, emitido aos 14 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e válido até 13 de Dezembro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é uma sociedade comercial, do tipo sociedade por quotas; designada pela denominação Lateorke Mozambique, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Laulane, quarteirão 16, casa n.º 633 na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da gerência a sociedade pode deslocar a sede dentro da mesma cidade ou cidade limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início como sociedade conta-se a partir de hoje.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

- Prestação de serviços de consultoria e de formação nas áreas de engenharia de petróleo, gás natural, biocombustíveis e outras a estas directa ou indirectamente conexas;
- Representação de marcas e empresas, desenvolvimento de projectos e prestação de serviços de importação, exportação e comercialização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é 10.000,00MT (dez mil metcais), dividido da seguinte forma:

- Carlos Pedro Martinho Costa Tavares, com uma quota no valor nominal de 8.000,00 MZN (oito mil metcais), correspondendo a 80% (oitenta por cento) do capital social;
- Titos Agostinho Guivalar, com uma quota no valor nominal de 2.000 MZN (dois mil metcais), correspondendo a 20% (vinte por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, bem como, os mesmos, poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a estipular em assembleia geral, por maioria simples.

ARTIGO SEXTO

(Cessão das quotas)

A cessão de quotas depende do prévio consentimento da sociedade, a qual, em primeiro lugar e, em segundo, qualquer dos sócios não cedentes, gozará do direito de preferência da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação da sociedade)

Um) Para vincular a sociedade é necessária a assinatura de um gerente, estando já designado como gerente o sócio Carlos Pedro Martinho Costa Tavares.

Dois) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, abonações, letras de favor, avales e outros semelhantes. O gerente que o fizer responderá pessoalmente pelas obrigações assumidas e indemnizará a sociedade pelas perdas e danos ocorridos.

Três) A sociedade pode nomear um gerente estranho à sociedade, podendo o gerente delegar todos ou parte dos seus poderes noutros gerentes podendo, a sociedade, constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos processuais.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas de acordo com o respectivo sócio, por insolvência deste e sempre que qualquer quota tenha sido penhorada, arrestada, ou sujeita a arrematação judicial, sem que o interessado, haja deduzido qualquer oposição ao(s) processo(s) que tenha(m) sido alvo.

Dois) Não sendo a amortização por acordo, a quota amortizada será paga pelo seu valor nominal, acrescido do que lhe corresponda nos respectivos fundos de reserva e outros.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Um) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão os direitos do falecido, enquanto a quota se achar indivisa.

Dois) Os herdeiros terão de nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Os herdeiros procederão à liquidação e partilha como acordarem. Na falta de acordo, será aberta licitação verbal entre eles e todo o activo e passivo será adjudicado àquele que melhor proposta fizer.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais, salvo no caso em que a lei exigir outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Participação em outras empresas)

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, bem como associar-se em agrupamentos complementares de empresas, ou sociedades reguladas por leis especiais.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Leading Mining Investment, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter saído (inexacto) no *Boletim da República* n.º 18, III série, de 27 de Janeiro de 2021, no título e na alínea *a*) do número 1 do artigo quinto, onde se lê: «Leading Mining Investimment, Limitada», deve-se ler: «Leading Mining Investment, Limitada».

Maputo, 5 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Leading Mining Investment - 2, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter saído (inexacto) no *Boletim da República* n.º 18, III série, de 27 de Janeiro de 2021, no título e na alínea *a*) do número 1 do artigo quinto, onde se lê: «Leading Mining Investimment - 2, Limitada», deve-se ler: «Leading Mining Investment - 2, Limitada».

Maputo, 5 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Leading Mining Investment - 3, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter saído (inexacto) no *Boletim da República* n.º 18, III série, de 27 de Janeiro de 2021, no título e na alínea *a*) do número 1 do artigo quinto, onde se lê: «Leading Mining Investimment - 3, Limitada», deve-se ler: «Leading Mining Investment - 3, Limitada».

Maputo, 5 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Leading Mining Investment - 4, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter saído (inexacto) no *Boletim da República* n.º 18, III série, de 27 de Janeiro de 2021, no título e na alínea *a*) do número 1 do artigo quinto, onde se lê: «Leading Mining Investimment - 4, Limitada», deve-se ler: «Leading Mining Investment - 4, Limitada».

Maputo, 5 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Leading Mining Investment - 5, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter saído (inexacto) no *Boletim da República* n.º 18, III série, de 27 de Janeiro de 2021, no título e na alínea *a*) do número 1 do artigo quinto, onde se lê: «Leading Mining Investimment - 5, Limitada», deve-se ler: «Leading Mining Investment - 5, Limitada».

Maputo, 5 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Magacimbe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101277062 uma entidade denominada Magacimbe, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Diamantino Jelembele Artur Semende Zandamele, estado civil solteiro, maior, natural de Xai-Xai – Gaza, residente em Maputo província, cidade da Matola, bairro da Liberdade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106175084Q, emitido no dia 2 de Junho de 2016 pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo: Vasco Massotchua Artur Semende Zandamele, solteiro, maior, natural de Xai-Xai – Gaza, residente em Maputo província, cidade da Matola, bairro da Liberdade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101819300J, emitido em 17 de Abril de 2019 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Magacimbe, Limitada. Engenharia metalomecânica e consultoria limitada, tendo como abreviatura MGBL. E tem como sede na rua da Mocimboa da Praia n.º 1375, bairro da Liberdade, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo a construção de equipamentos metalomecânicos, serviço de serralharia e soldaduras, reparação de diversos equipamentos metalomecânicos serralharia civil e consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá desenvolver, outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito ou e realizado em dinheiro é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) dividido pelos sócios Diamantino Jelembele Artur Semende Zandamele, com o valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital e Vasco Massotchua Artur Semende Zandamele, com o valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deveser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um

corpo directivo, formado pelos dois sócios, desde já composto por um director-geral e um director fabril.

Dois) O corpo directivo serão executivos com direito a remuneração, fixada por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá se necessário nomear um gerente ou procurador especialmente constituído para pela gerência, nos termos e limites respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que a circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inibição de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2021.—
O Técnico, *Ilegível*.



Malin Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101474232 uma entidade denominada Malin Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alberto Hawa Januário Nkutumula, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 2790, bairro do Alto Maé, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010000048N, válido até 1 de Junho de 2021, constitui uma sociedade unipessoal Limitada, que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Malin Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, número mil e setenta e oito, rés-de-chão, esquerdo, podendo abrir representações em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de limpeza, higienização, fumigação, pulverização e desinfecção geral em edifícios, meios de transporte, objectos, vias de acesso, e infraestruturas em geral;
- b) Limpezas técnicas e tratamento de resíduos e outras actividades de limpeza não especificadas;
- c) Exploração de serviços de lavandarias, serviços de limpeza e lavagem a seco, arranjos de costura e engomadoria;
- d) Serviços de consultoria e de gestão;
- e) Actividades de serviços administrativos e de apoio prestados a instituições;
- f) Comércio a retalho de produtos não especificados;
- g) Exportação, importação, de bens e serviços, colocação, e formação de pessoal;
- h) Organização de eventos para a sociedade ou para terceiros;
- i) Gestão de investimentos próprios da sociedade e em representação de terceiros.

Dois) A sociedade pode adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades desde que devida e legalmente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais,

pertencente ao sócio único Alberto Hawa Januário Nkutumula.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído desde que o sócio assim delibere.

Três) O sócio único pode ceder ou dividir quotas com terceiros que manifestem interesse.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, estão a cargo do sócio Alberto Hawa Januário Nkutumula, como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários com poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente podem ser individualmente assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) O sócio ou sócios-gerentes pode reunir-se extraordinariamente a qualquer momento para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herança)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o desejarem, desde que obedeçam ao preceituado na lei vigente.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

Mbeu Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de quatro de Dezembro de dois mil e vinte, da assembleia geral da sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane sob o número oitocentos e sessenta, a folhas setenta e uma do livro C Terceiro, com a data de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dezoito e no livro E sexto, com a data de nove de Dezembro de dois mil e vinte, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, na qual o sócio decidiu alterar a denominação social da sociedade Mbeu Investimentos, Limitada para NWJ – Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e aumento do objecto social, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos Primeiro e Terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação NWJ – Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane. A sociedade poderá por decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais delegações ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social: Prestação de serviços e ou bens, venda de sementes e insumos agrícolas, logística, comércio a grosso e a retalho e similares, exploração de uma ferragem para venda de diversos materiais, serviço de venda de produtos de primeira necessidade, catering, ornamentação, aluguer de sala de reuniões, prestação de serviços de limpeza, desinfecção, fumigação e jardinagem, prestação de serviços de canalização, reparação de infiltrações, esgotos e roturas, serviços de electricidade geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objectivo principal, desde que se obtenha a devida autorização.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está Conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, nove de Dezembro de dois mil e vinte. — O Conservador, *Ilegível*.

MHZ Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, foi matriculada sob o NUEL 101463249, no dia treze de Janeiro de dois mil e vinte um, da MHZ Investimentos – Sociedade Unipessoal, que ira reger-se pelos artigos seguintes:

Marco André Howana Zacarias, maior de idade, de nacionalidade moçambicano, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MHZ Investimentos -Sociedade Unipessoal, tendo a sua sede no bairro Sommershiold na rua Parque número 1.º andar na cidade de Maputo, podendo apenas com a deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A empresa tem como objectivo a prestação de serviços de consultoria para gestão de negócios nos seguintes pontos:

- Fornecimento de todo tipo de acessórios e peças para transporte, porto, aeroportos, ferrovia;
- Fornecimento de artigos de mineração;
- Prestação de serviços de mecânica auto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão meticais:

- Uma quota de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Marco André Howana Zacarias.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderão ser aumentados.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercido pelo sócio Marco André Howana Zacarias, com poderes a sociedade. O administrador tem poderes necessários na administração dos negócios da sociedade,

podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, tomar e ceder o trespasse de estabelecimentos, bem como alugar ou arrendar bens móveis e imóveis e ainda celebrar contrato comerciais.

Maputo, 13 de Janeiro de 2021.—
O Técnico, *Ilegível*.

Nova Visão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte dias do mês de Agosto de dois mil e vinte, da sociedade, Nova Visão, Limitada, com sede na Avenida da Zambia, número trinta e oito, segundo andar, cidade de Maputo, matriculada na sob o NUEL 1122222000, deliberaram a mudança da sua sede social, e consequência alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo (sede) do Capítulo I, dos estatutos da sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Condomínio Shellyns Village n.º 10205, cidade da Matola podendo abrir sucursais delegações agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2021.—
O Técnico, *Ilegível*.

O Rústico, Madeirarte & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101474577 uma entidade denominada O Rústico, Madeirarte & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Pedro José Macuvele, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105661183N, emitido a 1 de Dezembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e
Nélia Sulancha Manuel Novela, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101193404B, emitido a 16 de Outubro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de O Rústico, Madeirarte & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Av. 24 de Julho, número mil novecentos e vinte e um, Distrito Municipal Kampfumu, Bairro Central B.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e comercialização de artigos de madeira;
- b) Prestar serviços de serração;
- c) Prestação de serviços de restauração de produtos de madeira;
- d) Prestar serviços de assessoria e decoração utilizando artigos de madeira e outros artefactos; e
- e) Aluguer de equipamentos e artigos de decoração.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, entre as quais, as de representação e de mediação comercial e consultoria.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor de catorze mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro José Macuvele; e

- b) Uma, no valor de setecentos e cinquenta meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Nélia Sulancha Manuel Novela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

Quatro) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos à sociedade de acordo com as condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da assembleia geral.

Dois) À sociedade, fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes, um deles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, fica a cargo dos sócios, que desde então ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os sócios administradores podem designar mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes, excluindo poderes para actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outras semelhantes.

Três) A sociedade reúne ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, ou extraordinariamente sempre que necessário, para:

- a) A aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;

- b) Definir estratégias de desenvolvimento da sociedade;
- c) Nomear e exonerar os gestores e ou mandatários;
- d) Fixar remuneração para os gestores e ou mandatários;
- e) Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da gerência ou cuja importância carece da sua aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação dos sócios até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzem-se, em primeiro lugar, vinte por cento para a constituição do fundo de reserva legal e a parte restante aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação dos sócios.

Três) Em todo o omissio regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Orera Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101460479, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Orera Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Dias Ramos Augusto, casado, maior, natural de Nampula - Cidade, residente na cidade de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100900017C, emitido aos 3 de Maio de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. Pelo presente contracto de sociedade constitui uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada com um único sócio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Orera Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada., com sede na Avenida do trabalho, bairro de Mutaunha, cidade de Nampula, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Construção civil e obras públicas.

Dois) Permitidas por lei e poderá ainda adquirir participações, maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00 (um milhão de meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Dias Ramos Augusto.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, podendo nomear um ou mais administradores, reservando-se o direito de os dispensar a todo e qualquer momento, bem como pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos que julgar convenientes segundo a lei.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente nos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos Directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

Nampula, 12 de Janeiro de 2021. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Prime Med, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de oito de Fevereiro de dois mil e vinte e um, da sociedade, Prime Med, Limitada com sede no, bairro Central, Avenida, Samora Machel 955, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 101470199, deliberaram a publicação, da referida sociedade.

Em consequência da publicação verificada, é alterada a redacção dos artigos, primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de Prime Med, Limitada, doravante Prime Med, com sede na Avenida Samora Machel n.º 955, e irá reger-se pelo disposto nos presentes estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis.

Dois) A sociedade pode igualmente, por deliberação abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços de saúde.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00 MT), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Sumeia Suleman;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Momad Acif Gulamo Mamodo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerente eleitos através de acta da sociedade ou em assembleia geral.

Dois) A administração da sociedade será exercida pela Senhora Sumeia Suleman, que desde já fica nomeada administradora.

ARTIGO SEXTO

(Limites)

Um) É vedado a gerência da sociedade a prática de actos estranhos ao objecto social ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.

Dois) Igual limite impõe-se se nas matérias relativas as letras, fiança e abonações, salvo se para benefício da sociedade, e quando autorizadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei comercial ou outra aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Quality Contact Centers Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101474887 uma entidade denominada Quality Contact Centers Moçambique, Limitada.

A sociedade é composta pelos sócios:

To The Top, Limitada, com sede em Luanda, no Município de Luanda, no Distrito Urbano e bairro da Maianga, na Rua Augusto Tadeu Bastos, prédio n.º 3, 1.º andar, apartamento 1, NUIT 5000055948;

Hermínia da Felicidade Lopes Fernandes Samuel, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100177644M, emitido aos 7 de Outubro de 2020, de nacionalidade moçambicana, estado civil casada, residente na rua Fernão Lopes n.º 191, bairro Hanhane; Egídeo José de Fausto Leite, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233454ª, emitido aos 8 de Março de 2017, de nacionalidade moçambicana, estado civil casado, residente na rua Tintsole n.º 148, bairro Triunfo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Quality Contact Centers Moçambique, Limitada, e é regulada pelas disposições destes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua dos Desportistas, bairro central – Jat -5, n.º 833, rés-do-chão, Kampfumu, Maputo, Moçambique, e registada na Conservatória de Registo da Entidades legais com o n.º 101016102. Por decisão unânime dos sócios, os gerentes poderão deslocar a sede social para qualquer outra parte do território moçambicano, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território moçambicano ou no estrangeiro nos termos permitidos pela lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração indeterminada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades: centro de chamadas, telecomunicações, cedência temporária de mão de obra e outrem ou mão de obra a outrens, formação e capacitação, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho bem como o exercício de qualquer outra actividade, de acordo com a legislação aplicável e ter um retorno comercial e social razoável relativamente a estas actividades. Qualquer mudança deste objecto terá de ser aprovada por unanimidade pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e correspondendo à soma de cinco quotas, sendo uma quota no valor nominal de 105.000,00MT (cento e cinco mil meticais), pertencente à sociedade To The Top, Limitada, uma cota no valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Hermínia da Felicidade Lopes Fernandes Samuel, e uma quota no valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil quinhentos meticais), pertencente ao sócio Egídio José de Fausto Leite.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos de outras prestações acessórias nos termos da lei,

pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em assembleia geral.

Dois) Os suprimentos e as prestações acessórias poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme a opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo, desde que, e caso a caso, seja aprovado em assembleia geral.

Três) Todos os suprimentos com carácter permanente, deverão ser sempre aprovados em assembleia geral e deverão constar de contrato escrito, bem como a forma de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre, contudo quando a cessão envolva um terceiro, a cessão só produz efeitos, se tiver a parte que pretende fazer a cedência, obtido o consentimento dos restantes sócios e em assembleia geral.

Dois) O consentimento é solicitado aos outros sócios por escrito, e decidido por maioria e assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos Jurídicos)

Os órgãos da sociedade são compostos por:

- a) A Assembleia geral;
- b) O Conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é composta por todos os sócios.

Dois) Os sócios que tenham algum impedimento e que por isso não possam comparecer à assembleia geral, podem fazer-se representar através de procuração notarial ou por carta, enviada ao presidente da mesma.

Três) O presidente preside à assembleia e é nomeado pelos sócios em assembleia geral por um período de máximo de dois anos, renovável por iguais períodos. O presidente não terá nunca voto decisivo. O voto representa sempre a unanimidade ou a maioria dos sócios.

Quatro) A assembleia geral ordinária, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, devendo acontecer dentro dos primeiros três meses de cada ano.

Cinco) Os sócios serão convocados para a assembleia geral ordinária ou extraordinária por escrito pelo presidente, com a devida ordem de trabalhos, e estas convocatórias deverão ser enviadas por correio electrónico ou poderão ser publicitadas, conforme o presidente o entenda.

Seis) No que diz respeito aos assuntos relacionados com a distribuição de dividendos, aumentos de capital, empréstimos e outras prestações acessórias, alterações do pacto social, fusões, transformações, liquidações ou outros assuntos que de acordo com a lei requeiram

uma maioria qualificada, será sempre exigida a presença ou a representação dos sócios que representem essa maioria.

Sete) Sempre que se realizar uma assembleia geral, deverá ser transcrita em acta todos os pontos discutidos na ordem de trabalhos.

ARTIGO NONO

(Conselho de gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo conselho de gerência, que será composto pelos sócios, Hermínia da Felicidade Lopes Fernandes Samuel, Paulo Sérgio Sampaio Nunes Lavrador e Carlos Leandro Brito de Pinho. A sócia Hermínia da Felicidade Lopes Fernandes Samuel será a presidente do conselho de gerência e directora geral da sociedade.

Dois) Os membros do conselho de gerência terão a categoria de directores.

Três) O conselho de gerência podem delegar em um ou mais directores da sociedade, a gestão de assuntos específicos, estando essa autoridade definida no acto de delegação de poderes de não deve incluir assuntos cuja deliberação pertença exclusivamente ao conselho de gerência.

Quatro) Caso haja lugar a delegação das tarefas diárias de gestão da sociedade, essa delegação deve ela mesma estabelecer os limites da delegação.

Cinco) O conselho de gerência pode nomear representantes legais de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

(Atribuições do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência terá as seguintes atribuições e que são delegações nos seguintes pelouros:

- a) As decisões dos sócios e director e membros do conselho de gerência são tomadas sempre e em sede de conselho de gerência, de forma colegial e unânime, onde são devidamente fundamentadas, aprovadas e ratificadas em documento próprio;
- b) Compete ao conselho de gerência assinar e obrigar a sociedade em todos actos que sejam necessários para a actividade corrente da sociedade, devendo para o efeito obrigar com duas assinaturas dos seus membros;
- c) A sócia Hermínia da Felicidade Lopes Fernandes Samuel será responsável pelas operações, bem como pela organização das actividades de funcionamento e gestão diária e corrente da sociedade, incluindo a elaboração de uma apropriada programação de trabalho e estrutura operacional;

d) O sócio Paulo Sérgio Sampaio Nunes Lavrador será responsável pela gestão financeira, nomeadamente todas as validações subjacentes ao desempenho financeiro da sociedade, bem como pela gestão o pela gestão de activos, pela gestão dos investimentos e financiamento, de que a sociedade necessite ou venha a captar, bem como por decisões com impacto nos custos previstos em orçamentos aprovados;

e) O sócio Carlos Leandro Brito de Pinho será responsável pelo recrutamento de chefias, pela selecção e constatação de fornecedores locais ou no exterior, alteração de propostas ou contratos comerciais, incluindo a facturação, o modelo de prestação de serviços e estrutura de custos, pela estratégia de comunicação e marketing, bem como pela definição e/ou alterações da grelha salarial da sociedade.

Dois) As competências dos membros do conselho de gerência, não podem ser modificadas por decisão do conselho de gerência. No omissio será decidido pela assembleia geral, a quem se atribuirá tais responsabilidades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reunião do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência deverá reunir-se pelo menos uma vez por mês, e também quando for necessário desde que os encontros sejam convocados por dois directores, com a devida ordem e pontos de trabalho propostos a discussão.

Dois) A validade das decisões do conselho de gerência depende da presença da totalidade dos seus membros.

Três) É autorizada a representação entre directores, por meio de uma simples carta dirigida ao conselho de gerência.

Quatro) A decisão do conselho de gerência deverá ser tomada por unanimidade de votos dos directores presentes.

Cinco) Não havendo unanimidade, a decisão deverá ser escalonada para a assembleia geral de sócios.

Seis) As reuniões do conselho de gerência deverão ser realizadas na sede da sociedade, sendo autorizada a sua realização em qualquer outro local, ou forma, desde que os interesses da sociedade justifiquem.

Sete) Devem ser transcritas em actas todas as reuniões realizadas pelo conselho de gerência, com ordem e pontos de trabalho abordados e as suas decisões.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência deve representar e gerir a sociedade com autonomia,

sendo somente submetido às deliberações da assembleia geral e às intervenções da comissão de auditoria, nos casos estabelecidos na lei, ou pelo presente pacto social.

Dois) É no entanto, proibido aos membros do conselho de gerência vincularem a sociedade em qualquer acto contrário ao seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações do conselho de gerência)

O conselho de gerência deve deliberar nos seguintes assuntos:

- a) Convocação da assembleia geral;
- b) Preparação de relatórios e contas anuais;
- c) Aquisição, alienação, oneração e arrendamentos de bens imóveis;
- d) Preparação de recomendações para assembleia geral;
- e) Aprovação de orçamento e plano anual de gestão;
- f) Aprovação de estrutura organizacional da sociedade;
- g) Discussão e aprovação de relatórios de operações de gestão da sociedade durante o curso de cada ano financeiro e preparação do relatório anual para ser submetido à assembleia geral;
- h) Relatórios para a assembleia geral, sobre as operações de gestão da sociedade;
- i) Implementação das decisões tomadas nas reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assinaturas que vinculam a sociedade)

A sociedade vincular-se-á legalmente pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência, sendo sempre obrigatório a assinatura do sócio Paulo Sérgio Sampaio Nunes Lavrador ou do sócio Carlos Leonardo Brito de Pinho.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano financeiro)

O ano financeiro da sociedade significa o ano contabilístico da sociedade, começando a cada ano no dia 1 de Janeiro e terminando no dia 31 de Dezembro, sendo o primeiro ano um ano abreviado começando com a data de registo da sociedade e terminando no dia 31 de Dezembro seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de dividendos)

Os lucros líquidos da sociedade, depois de deduzida da percentagem prevista na lei para a reserva legal, de quaisquer outras percentagens para uma reserva especial de fundos estabelecida em assembleia geral e depois de reembolsados

os suprimentos efectuados pelos sócios, serão divididos pelos sócios de acordo com as suas quotas, assim como quaisquer perdas serão divididas da mesma maneira.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Morte ou exclusão de sócios)

Em caso de morte ou exclusão de qualquer sócio, a sociedade não será dissolvida, mas continuará com os sobreviventes que são considerados competentes desde que se apresentem com procuração, ou habilitação de herdeiros emitida por um Tribunal competente. Os herdeiros do referido sócio deverão escolher entre eles um, para representá-los a todos, na sociedade enquanto a quota não for dividida.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação)

Se a sociedade for dissolvida por acordo de todos sócios, ou em outros casos legais, todos os sócios serão liquidatários e procederão a distribuição dos bens como eles acordarem. Na eventualidade de não haver acordo, e se algum dos sócios assim o desejar, todos os bens da sociedade serão leiloados em conjunto, sendo vendidos aos mais alto licitador, com base em iguais condições para todos, e as responsabilidades recaem sobre o mais alto licitador.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em qualquer situação não prevista neste texto, aplicar-se-á as provisões corporativas legalmente estabelecidas e qualquer legislação adicional aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Lei aplicável)

Em qualquer assunto não regulado por este texto, aplicar-se-á a lei das Sociedades Comerciais Moçambicana.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Quis Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em reunião de assembleia geral extraordinária da sociedade Quis Service, Limitada realizada no dia 21 de Janeiro de 2021, na sede da sociedade sita na Rua Damião de Góis n.º 438, rés-do-chão, em Maputo, com um capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), inscrita na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número 100867761 com o número único de identificação fiscal 400 802076, foi deliberado o seguinte:

I. Aprovar a cessão, pelo seu valor nominal, da totalidade da quota de 200,00MT (duzentos meticais), correspondendo a 1% do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Filipe Campos Monteiro a favor da sociedade Ziuq-Consumer Experience, Limitada, que assim entra como nova sócia.

II. Aprovar a divisão da quota de valor 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), representando 99% do capital social, ora detida pela sócia Key Spot- marketing, Limitada em duas novas quotas, a saber:

- a) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 25% do capital, que reserva para si, e;
- b) uma quota, no valor nominal de 14.800,00MT (catorze mil e oitocentos meticais), representativa de 74% do capital social, que cede a favor da sociedade Ziuq-Consumer Experience, Limitada, que assim entra como nova sócia.

A sócia Ziuq- Consumer Experience, Limitada, unifica as duas quotas ora adquiridas, ficando titular de uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativa de 75% do capital social da sociedade Quis Service, Limitada.

III. Aprovar a nova redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, conforme se segue:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00 MT (quinze mil meticais) e correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a ZIUQ - Consumer Experience, Limitada.;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais) e correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a Key Spot - Marketing Limitada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da referida sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

IV. Aprovar a renúncia das funções de gerente apresentada pelo Senhor Eduardo Filipe de Campos Monteiro e em sua substituição nomear os Senhores Filipa Andrea de Araujo Pinto e Carlos Maria da Silva Santos Cardim, como gerentes da sociedade, por um mandato de 4 (quatro) anos, com início a 1 de Janeiro de 2021.

O Técnico, *Ilegível*.

SerSal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101458555 uma entidade denominada SerSal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Sérgio Fernandes Salvador, casado em regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100054608P, emitido em 21 de Março de 2016, residente na Rua de Kassuende, Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial e o mesmo passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SerSal – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Rua de Kassuende, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de saúde, nomeadamente a realização de meios auxiliares de diagnóstico.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Sérgio Fernandes Salvador.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) O sócio único, Sérgio Fernandes Salvador fica, desde já, nomeada administrador da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Shape - Estética & Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101475506 uma entidade denominada Shape - Estética & Saúde, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Entre:

Claudia Timela João Manjate Matlombe, casada, com João Jorge Matlombe, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990199B, emitido aos 2 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Costa do Sol, casa n.º 47, Cidade de Maputo; e

João Jorge Matlombe, maior, casado, com Claudia Timela João Manjate Matlombe, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990142C, emitido aos 30 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Costa do sol, casa n.º 47, Cidade de Maputo;

Constituem uma sociedade comercial que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta o nome de Shape - Estética & Saúde, Limitada, e tem a sua sede na Rua Tomas Ribeiro n.º 107, rés-do-chão, bairro da Coop, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social principal as seguintes: Instituto de Beleza e Estética com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (100.000,00MT) cem mil metcais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota de (75.000,00MT) setenta e cinco mil metcais, correspondentes a setenta e cinco

por cento do capital social, pertencente à sócia Cláudia Timela João Manjate Matlombe e de (25.000,00MT) vinte e cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Jorge Matlombe.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pela sócia Claudia Timela João Manjate Matlombe.

Dois) Que desde já fica nomeada administradora da sociedade, podendo constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO SEXTO

Lucros

Os lucros, depois de retiradas das importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia determinar.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sixpence Business Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101458571 uma entidade denominada Sixpence Business Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Anacleto Júlio Sixpence, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido em Mafambisse, Distrito de Dondo, Província de Sofala, residente em Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101009598C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, válido até 4 de Maio de 2021.

É celebrado o presente Contrato de Sociedade Unipessoal, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sixpence Business Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, cruzamento com Avenida Alberto Lithuli, prédio n.º 2880, 3.º piso, flat 9, Maputo, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades relacionadas com prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios; actividades jurídicas, incluído consultoria fiscal e outras afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Anacleto Júlio Sixpence.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais

procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) O sócio único, Anacleto Júlio Sixpence fica, desde já, nomeada administrador da Sociedade.

ARTIGO SEXTO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Safe Results Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que foi matriculada sob o NUEL 100611376, no dia trinta de Outubro de dois mil e vinte, da Sociedade Safe Results Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

Luísa Carlos Horácio Lacerda Guibunda, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de – Sociedade Safe Results Comercial Sociedade – Unipessoal, Limitada tendo a sua sede no bairro Sommershield na Rua Parque n.º 01 Andar na cidade de Maputo, podendo apenas com a deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, sendo uma quota de 2000.000,00 MT (dois milhões de metcais), que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócia Luísa Carlos Horácio Lacerda Guibunda.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderão ser aumentados.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A empresa tem como objectivo a prestação de serviços nos seguintes pontos:

Consultoria e gestão para Negócios N.E, Comércio a grosso e retalho com importação e exportação, venda de material informático e de escritório, prestação de serviços em diversas áreas, consultoria científicas técnicas e similares n.e.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercido pela sócia Luísa Carlos Horácio Lacerda Guibunda, com poderes a sociedade. O administrador tem poderes necessários na administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, tomar e ceder o trespasse de estabelecimentos, bem como alugar ou arrendar bens móveis e imóveis e ainda celebrar contrato comerciais.

Maputo, 25 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

W.R Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101438686 uma entidade denominada W.R Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Juceline Rodrigues Ferreira Simbine, solteira-maior, natural de Xai-Xai de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100306569M emitido em dois de Outubro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de W.R Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua 7 n.º 438 rés-do-chão, no bairro 25 de Junho, nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral a grosso ou a retalho com importação e exportação de artigos alimentares e não alimentares, incluindo artigos hospitalares, laboratoriais e equipamento hospitalar, bem como a actividade de prestação de serviços nas áreas comerciais, industriais e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, que corresponde a cem por cento do capital social, subscrita pela única sócia, Juceline Rodrigues Ferreira Simbine.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes fôr necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do seu consenso.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Juceline Rodrigues Ferreira Simbine, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os

necessários poderes de representação bem como destitui-los quando assim o quiser.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.